

para Banco e Casas Bancárias, será calculada tomando-se por base a soma do maior ativo verificado no exercício anterior, aplicando-se a tabela acima.

Artigo 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Novo Fagundo, 7 de dezembro de 1967.

Heitor da Silva

- Heitor da Silva -

- Interventor Federal -

- Lei nº 378 -

"Dispõe sobre a desapropriação do imóvel e dá outras providências".

Heitor da Silva, Interventor Federal de Novo Fagundo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - Decreta - e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel, com o respectivo terreno,

851

onde se localiza a antiga Igreja Matriz, de propriedade da Paróquia de Morro Agudo, para ali edificar o futuro Paço Municipal, com as respectivas dependências e serviços, reservando o direito à Câmara Municipal de aprovar a planta.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de R\$. \$30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para atender às despesas da presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excedente de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), já verificado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 7 de dezembro de 1967.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira
Interventor Federal